



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 5.967, DE 2019**

(Dos Srs. Aroldo Martins e Vermelho)

Estabelece norma para a exploração econômica da Araucaria Angustifolia

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 16/12/2021 para inclusão de coautor.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. AROLDO MARTINS)

Estabelece norma para a exploração econômica da Araucaria Angustifolia

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica garantida às pessoas físicas e jurídicas que plantarem Araucaria Angustifolia, no meio rural ou urbano, a exploração econômica, seja para o aproveitamento da madeira ou para a colheita de pinhões.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, os proprietários de imóveis rurais ou urbanos que plantarem Araucaria Angustifolia, para explorá-la economicamente, deverão elaborar planta descritiva da localização do plantio, contendo o número de árvores existentes, as datas de plantio e as coordenadas geodésicas, com averbação do cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único. As averbações serão reconhecidas como comprovação de plantio e garantirão o direito de explorar economicamente a madeira e os pinhões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A araucária, árvore símbolo do Paraná, é uma espécie arbórea da floresta ombrófila mista, que ocorre predominantemente na região Sul do Brasil, mas também na Serra da Mantiqueira e na região serrana do Rio de Janeiro, bem como em pequenos trechos da Argentina e do Paraguai. Além da madeira de grande utilidade, a araucária também produz os pinhões, sementes comestíveis de alto valor nutritivo.

Tendo originalmente ocupado uma área de cerca de 200 mil km², a araucária teve sua área de ocorrência nativa drasticamente reduzida após a intensificação de sua exploração comercial madeireira, a partir do século XIX.

No início dos anos de 1940, a mata de araucária ocupava 35% de território paranaense, 25% do território catarinense e 15% do território gaúcho. Entretanto, em menos de 80 anos, essa mata nativa foi reduzida a cerca de 1,5%, no Paraná e no Rio Grande do Sul, e em torno de 3%, em Santa Catarina, segundo dados da Fundação Ciências Florestais.

A exploração madeireira de maneira não sustentável e a legislação ambiental rígida e, por vezes, pouco clara, estão entre as principais causas que contribuíram para que a araucária passasse a integrar a lista de espécie em extinção.

A espécie não se regenera dentro da floresta. As araucárias que estão envelhecendo, a cada ano, produzem menos safras de pinhões, pois alguns galhos caem e não são formados novos, depois que a planta atinge os 60 anos.

Assim, a araucária só será salva se houver novos plantios. Porém, os produtores rurais reclamam da insegurança da atual legislação, inclusive para cultivos comerciais. A legislação, com punições severas para a proteção da espécie e a insegurança quanto ao uso dos recursos madeireiros com finalidade comercial, inibe novos plantios de araucária, até mesmo em áreas privadas de conservação, levando à baixa renovação da espécie nos campos e ao comprometimento do objetivo da sua retirada da lista de espécies ameaçadas de extinção.

Importante salientar que, graças ao trabalho de melhoramento genético e enxerto realizado nas três últimas décadas pelo professor Flávio Zanette, da Universidade Federal do Paraná, e pela Embrapa, temos hoje uma araucária precoce e excepcionalmente produtiva.

Assim, nossa proposição tem por objetivo garantir às pessoas físicas e jurídicas que plantarem Araucaria Angustifolia a exploração econômica, seja para aproveitamento da madeira ou para a colheita de

pinhões, vez que a insegurança jurídica provocada pelas normas ambientais em vigor gera um ambiente de incrível desestímulo aos investimentos produtivos que, por certo, poderiam gerar trabalho e renda, além de contribuir para aumentar renovação da espécie nos campos e preservar seus recursos genéticos.

Para o resgate da árvore símbolo do Paraná, contamos com a colaboração de nossos ilustres Pares, no sentido do aperfeiçoamento e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado AROLDO MARTINS

2019-20850

Dep. Vermelho

FIM DO DOCUMENTO